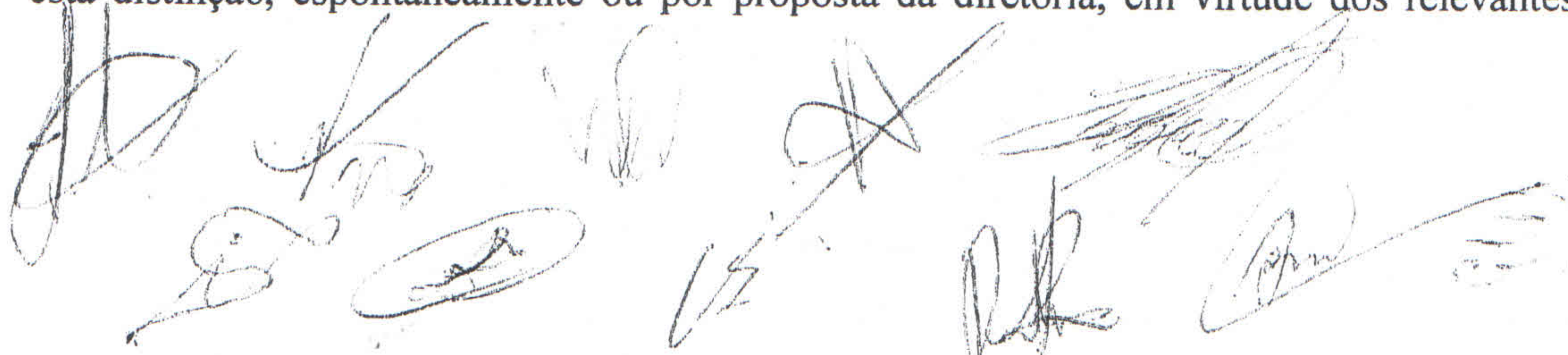


ANEXO I

"ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE KARATE DOJO JOSÉ GERALDO"

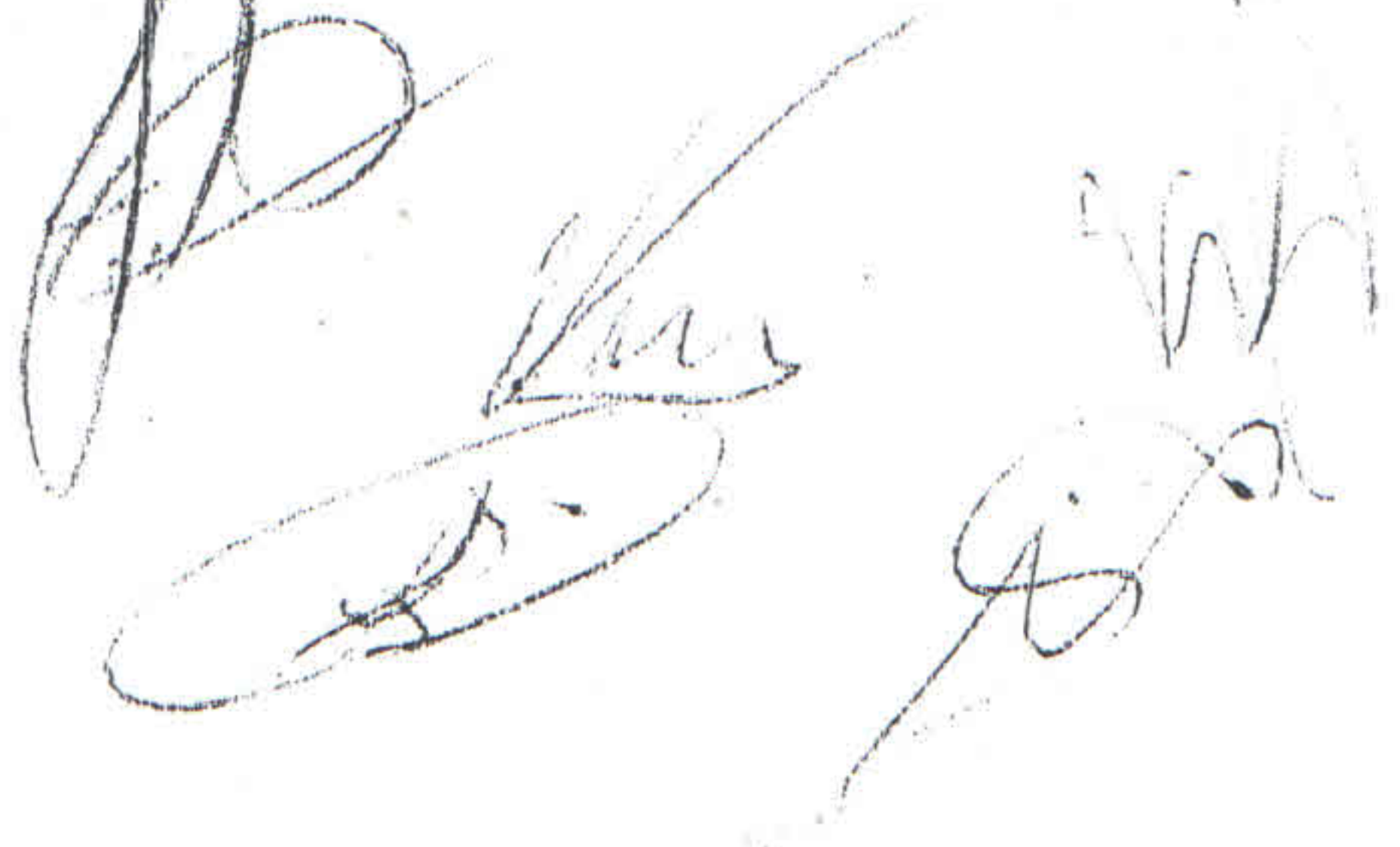
Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2013, no Salão de Eventos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sede Provisória da Academia Dojô José Geraldo, à Rua Prefeito João Luiz de Carvalho, nº 294, na Cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, estiveram reunidas as pessoas constantes da Lista de Presença em duas vias, a qual faz parte integrante desta Ata, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de **FUNDAR** uma Entidade de prática desportiva e de **APROVAR** o Estatuto da mesma. Aberta a reunião pelo Sr. José Geraldo da Silva, Presidente da Assembleia, convocou o Sr. Rafael Goularte Amaral para secretariar a reunião e, em seguida, submeteu à apreciação e aprovação o nome da Entidade que passa a ser "**ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DOJÔ JOSÉ GERALDO**", com a sigla **AKDJG**", obtendo aprovação unânime dos presentes. Em seguida, o Presidente da Assembleia apresentou o Estatuto Social da Associação para apreciação e aprovação, transcrito nesta ata como segue: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DOJÔ JOSÉ GERALDO – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS; Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DOJÔ JOSÉ GERALDO, AKDJG**, fundada em vinte e um de novembro de dois mil e treze (21/11/2013), é uma Associação Esportiva Regional, de caráter civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, Sede Administrativa no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Mirandópolis, nº. 1017, Bairro JB – e foro em Carmo do Paranaíba-MG, Sede provisória à Rua Prefeito João Luiz de Carvalho, nº 294, na Cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais. De posse de um exemplar do Estatuto, submeteu à apreciação dos presentes e não tendo havido nenhuma alteração foi o mesmo aprovado por unanimidade em todo o seu teor: artigos, capítulos, parágrafos, incisos e alíneas. Foi aprovado, ainda, que a Associação de Karatê Dojô José Geraldo atuará em conformidade com a **ORGANIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI Nº 9.615/98, DE 24/03/98, ATUALIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 2.574/98, DE 29.04.98, E PELO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, BEM COMO PELAS REGRAS DA PRÁTICA DESPORTIVA PERTINENTE.** Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a representação dos interesses dos praticantes e ex-praticantes da arte marcial karatê-dô e de defesa pessoal, junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal, além das entidades que supervisionem, organizem, patrocinem e trabalhem, de alguma forma, com esportes de karate ou qualquer outra arte de defesa pessoal no Estado de Minas Gerais, através da realização de intercâmbios e eventos esportivos, sociais, ambientais, culturais e beneficentes. Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou manifestação político-partidária. Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS; Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, pela Diretoria, através de votação por maioria simples. Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados: 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação; 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes**

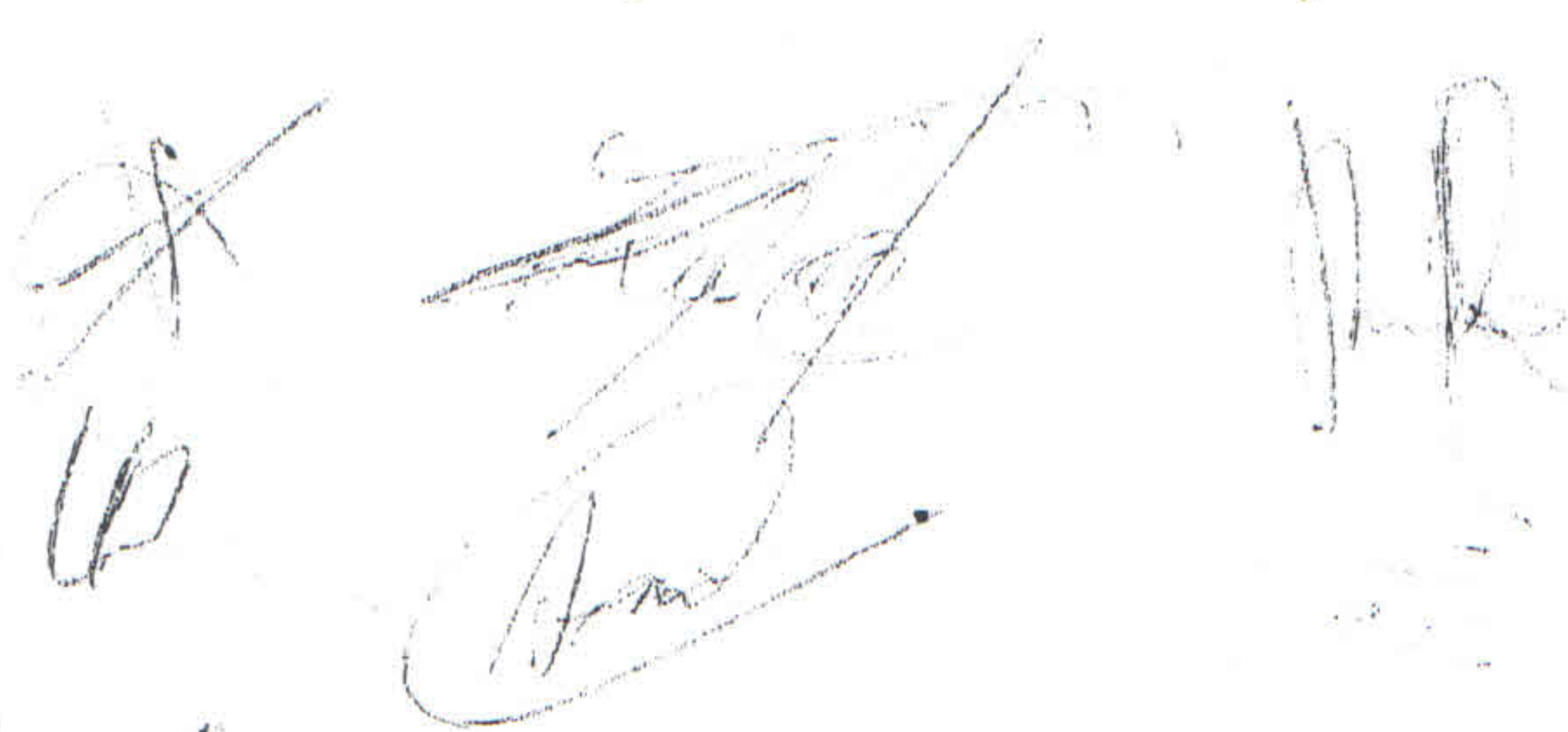


Rodolfo Rodrigues da Cunha

Marcelo Antônio Ribeiro
Elp. Lúcio Rodrigues

serviços prestados à Associação; 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral; 4) Contribuintes, apenas no caso avaliações de Kyus estabelecidos pelas regras da Federação Mineira de Karatê-dô. Art. 8º - São direitos dos associados legais com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas assembleias gerais, Parágrafo único: os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados. Art. 9º - São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as determinações da Assembleia Geral e Diretoria. Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral. Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 11º - A Associação será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; e III - Conselho Fiscal. Art. 12º - A Assembleia Geral, Órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 13º - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - Destituir os administradores; III - Appreciar recursos contra decisões da diretoria; IV - Decidir sobre reformas do Estatuto; V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria; VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII - Decidir sobre a extinção da entidade; VIII - Aprovar as contas; IX - Aprovar o Regimento Interno. Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para: I - apreciar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - pelo Presidente da Diretoria; II - pela Diretoria; III - pelo Conselho Fiscal; IV - por requerimento de 1/5 dos associados maiores ou representantes dos menores de 16 anos, quites com as obrigações sociais. Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado ou disponível por representante legal na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial. Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Técnico de Competição. Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de quadriênio, podendo haver reeleição consecutiva. Art. 18º - Compete à Diretoria: I - elaborar e executar programa anual de atividades; II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV - contratar e demitir funcionários; V - convocar a Assembleia Geral. Art. 19º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ou na véspera das etapas dos campeonatos dos níveis regional, estadual e nacional. Art. 20º - Compete ao Diretor Presidente: I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - convocar e presidir a Assembleia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - assinar, com o Diretor Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. Art. 21º - Compete ao Diretor Vice-Presidente: I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos. II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III -





Associação Polígono da Cunha

Edson Soares Rodrigues Neto

Antonio Antonio Rocha

prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art. 22º - Compete o Diretor Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade. Art. 23º - Compete ao Diretor Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições de forma geral, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente; III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII - assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da Associação. Art. 24º - Compete ao Diretor Técnico de Competição: I - instruir os demais técnicos durante as competições; II - fazer cumprir os regulamentos das competições organizadas pelas Ligas Regionais ou FMK; III - homologar os resultados das competições. O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; II - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (6) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 26 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, bem como os associados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Parágrafo primeiro: A Associação reembolsará aos membros da diretoria no tocante às despesas feitas por eles no exercício de suas funções em viagens, alimentação, hospedagens, desde que façam parte do plano de trabalho e sejam devidamente comprovadas em notas fiscais. Parágrafo segundo: A Associação poderá contratar um Profissional de Educação Física somente quando tiver plenas condições financeiras, cujo contrato não comprometa a demanda do plano de trabalho. Art. 27 - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 28 - A Associação se manterá através de contribuições constituídas com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município, Divisão de Esportes, ou em créditos adicionais, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas, públicas e / ou privadas, nacionais e / ou internacionais; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na estrutura, manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Parágrafo Único: Toda utilização de recursos provenientes das contribuições fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários. Art. 29 - Os recursos financeiros da Associação serão centralizados em conta especial, denominada "**ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DOJÓ JOSÉ GERALDO, AKDJG**", mantida no Banco Itaú, em Carmo do Paranaíba-MG. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO** - Art. 30 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública ou da receita federal. Art. 31 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congêner, com personalidade jurídica,

Relato Relato da Câmara

Elip Leonardo Rodrigues Neto
Marco Antônio Pereira

que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública. CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 32 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 33 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 21 de novembro de 2013. Carmo do Paranaíba, vinte e um de novembro de dois mil e treze.

RAFAEL GOULARTE AMARAL

Secretário

JOSÉ GERALDO DA SILVA

Presidente da Assembleia

Guilherme de Oliveira Vargas
Advogado
OAB/MG - 98.088

Renato Mendonça Cardoso			
Registro de Títulos e Documentos e Civil das			
Pessoas Jurídicas			
CNPJ: 20.726.030/0001-97			
Av. Doutor Aristides Ferreira de Melo, 33 -			
Centro			
Fone: (34)3851-4408			
PROTOCOLO Nº 13755			
REG Nº 2246 - LIV A-10 - PÁG 57			
Carmo do Paranaíba, IG, 07 de março de 2014.			
Renato Mendonça Cardoso - Oficial			
Emolu	Recom	IFJ	Total
98,06	5,86	34,65	138,57

